



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



Juntos
com c
novos

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Ordinária 36/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Zé Lopes
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados "familiares", que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI DE XX DE FEVEREIRO DE 2025

Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados “familiares”, que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdos de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único: Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito, qualquer letra musical que mencione atividade sexual em suas mais variadas formas ou contações sexuais.

Art. 4º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil ou em eventos denominados “familiares” que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes



Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados “familiares”, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao conteúdo sexual explícito, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Rio Branco, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Rio Branco pelos seus órgãos competentes ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Rio Branco.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, XX de fevereiro de 2025.

JOSE
LOPES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por JOSE
LOPES JUNIOR
Dados: 2025.02.25
16:24:55 -05'00'

ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de eventos públicos classificados como “familiares” ou destinados ao público infantojuvenil, com a finalidade de proibir a exibição de conteúdos sexuais explícitos, seja por meio de música, teatro, arte ou qualquer outra forma de expressão.

No município de Rio Branco, observa-se que a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados tem ocorrido, principalmente, por meio de apresentações musicais que incluem letras e performances com apelo sexual explícito. Essa prática, lamentavelmente, tem se tornado cada vez mais frequente, colocando em risco o desenvolvimento saudável e a proteção integral desse público vulnerável.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de conteúdos sexuais explícitos por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser exposto a conteúdos sexuais explícitos, ainda mais em eventos realizados pelo poder público.

Diante desse cenário, é dever do poder público assegurar que eventos denominados “familiares” cumpram efetivamente com o propósito de oferecer um ambiente seguro e adequado para todas as idades. Não é admissível que os pais sejam induzidos a levar seus filhos a tais eventos com a expectativa de que estarão livres de conteúdos impróprios, quando, na realidade, são expostos a situações que ferem os princípios de proteção à infância e à adolescência.

Assim, a presente proposta visa garantir que os eventos públicos voltados para o público infantojuvenil ou familiar respeitem os parâmetros legais e éticos, preservando a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios constitucionais de proteção à família e à dignidade humana.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Rio Branco.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca assegurar um ambiente saudável e protegido para as futuras gerações do município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados “familiares”, que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 02 de abril de 2025.


Josivaldo Josias de Souza
Diretor Legislativo, em exercício